



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2020

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

[- Texto do projeto de decreto legislativo](#)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

Conforme estabelece o art. 1º da supracitada Portaria, o Protocolo tem a finalidade de “subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de femicídio”.

Ademais, nos termos do art. 2º da Portaria, o acesso ao Protocolo em questão será restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, asseguradas a confidencialidade e a integralidade do documento.

Sobre o assunto, é importante ressaltar que, em abril de 2016, o Brasil aderiu ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/femicídio)”,



SF/20173.24291-78

tendo, em razão disso, editado as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”.

O Modelo de Protocolo latino-americano foi elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), por meio de seu Escritório Regional para América Latina e Caribe, e se enquadra na Campanha do Secretário-Geral “Una-se pelo fim da violência contra as mulheres”.

O Modelo de Protocolo latino-americano tem como objetivo proporcionar orientações e linhas de atuação para melhorar a prática dos operadores de justiça, especialistas forenses ou qualquer pessoal especializado que intervenha na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação de acusação ou perante os tribunais de justiça.

Por sua vez, as Diretrizes Nacionais são resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

A aderência ao Modelo de Protocolo latino-americano, e a edição das Diretrizes Nacionais, decorre do fato de o País ser signatário de um conjunto de diplomas regionais que tratam do assunto – incluindo a Convenção de Belém do Pará, tendo o Governo brasileiro seguido a recomendação da Conferência dos Estados Partes da referida Convenção e da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) pela adoção do supracitado Protocolo latino-americano.

As “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres” representam um instrumento amplo e transparente, direcionado a todas as instituições responsáveis pela atuação na repressão do feminicídio, com a finalidade de punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares. Elas pretendem: i) promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial envolvendo a morte violenta de mulheres, de modo a evitar a utilização de estereótipos e preconceitos de gênero que criam obstáculos ao acesso à justiça, sustentando a impunidade; ii) oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais de segurança pública, de justiça ou que



intervenha na investigação; e iii) proporcionar elementos, técnicas e instrumentos práticos, com abordagem intersetorial e multidisciplinar, de forma a ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial e o processo criminal e as reparações para as vítimas e seus familiares.

Portanto, a nosso ver, o Brasil já possui um protocolo eficiente e transparente, que já é adotado por várias unidades da Federação, para nortear a investigação, o processamento e o julgamento de crimes envolvam a morte violenta de mulheres, direcionado a todos aqueles que intervêm nesse processo, não havendo justificativa para a edição pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Portaria nº 340, de 2020.

Diante do exposto, propomos a sustação da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, motivo pelo qual conclamamos os nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

